

PREGÃO N. 012/2012

P.A. N. 00.101/2012

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ-DF torna público que, **ÀS 14 HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2012**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Licitações da Seção de Compras, Contratos e Licitações da 1ª VIJ-DF, sito no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E, Brasília-DF, será realizada licitação, na modalidade de **PREGÃO, do tipo menor preço por item**, regida pelas disposições contidas na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa N. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto N. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei Complementar N. 123, de 14 de Dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva com aplicação de material, sem ônus para o contratante, para os veículos Oficiais da 1ª VIJ relacionados nos **Anexos I e II**.

2 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

2.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato do credenciamento, identificar-se junto ao pregoeiro exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

2.1.1 – Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração;
- b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular.

2.2 - A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inc. VII da Lei N. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

2.3 – Caso a empresa seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, **no momento do credenciamento**, documento comprobatório dessa condição.

2.4 – O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTA**.

2.5 – O credenciamento será realizado pelo pregoeiro, após a abertura da sessão.

2.6 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de descontos, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, ficará impedido para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

2.6.1. – Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o desconto apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior desconto.

2.7 - O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei N. 10.522/2002.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2 - A licitante interessada em participar deste Pregão deverá:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; **OU**
- b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do TJDFT ou de outro Órgão da Administração; **OU**
- c) Apresentar os documentos elencados nos **subitens 6.5.1 e 6.5.2.**

3.3 – **Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, poderá realizar tal procedimento no TJDFT.**

3.4. – Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a 1ª VIJ-DF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão ou cisão ou incorporação;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) empresas cujo objeto social não seja compatível com o o objeto da licitação.
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) empresas que estiverem com seus nomes lançados no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.

4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item 2 deste Edital, e receberá em envelopes, distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: **DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA.**

4.2 – Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO N. 012/2012
NOME e CNPJ DA EMPRESA
PROPOSTA**

- b) especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecendo às especificações contidas neste Edital;
- c) consignar os descontos oferecidos, que incidirão de forma linear sobre os valores dos serviços constantes do **Anexo I** deste Edital, com no máximo uma casa decimal;
- d) especificar os prazos de entrega dos veículos, de acordo com o seguinte:
 - 1) de 02 (dois) dias úteis após a autorização, para a conclusão do serviço, no caso só de polimento geral;
 - 2) de 03 (três) até 05 (cinco) dias úteis após a autorização, para a conclusão do serviço de pintura por partes do veículo, sem funilaria ou polimento geral;
 - 3) de 05 (cinco) até 06 (seis) dias úteis após a autorização, para a conclusão dos serviços de pintura por partes do veículo, acompanhado de polimento geral;

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

4) de 06 (seis) até 08 (oito) dias úteis após a autorização, para a conclusão dos serviços de pintura por partes do veículo, acompanhado de funilaria e polimento geral;

5) de 15 (quinze) até 20 (vinte) dias úteis para a conclusão dos serviços em geral constantes do Anexo I.

e) consignar prazo de garantia dos serviços não inferior a 1 (um) ano;

f) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

g) consignar nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato. A ausência destas informações não implicará a desclassificação da proposta.

h) ser entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Da aceitabilidade de proposta, sob pena de desclassificação:

a) os descontos ofertados incidirão sobre os valores das planilhas constantes do Anexo I, que não poderão ser alterados pela licitante.

5.3 – Nos valores resultantes da aplicação do percentual de descontos deverão estar incluídos: despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.4 – Em caso de divergência entre os descontos em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último. A falta do percentual de desconto por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

5.5 – Os percentuais de descontos apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para mais, na fase dos lances verbais.

5.6 – A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente será desclassificada pelo pregoeiro.

5.7 – Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso, o Pregoeiro verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, por meio de consulta “on line”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

6.2 - O Pregoeiro realizará também a consulta “on line” ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme artigo 6º da Lei N. 10.522, de 19 de junho de 2002, bem como a Portaria GPR N. 551, de 12 de junho de 2008.

6.3 - No caso de inabilitação por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE Nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

6.4 – A licitante poderá apresentar, alternativamente:

6.4.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade, e expedido em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração. Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

6.5 - A licitante poderá, ainda, apresentar:

6.5.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- IV. Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho mediante o seguinte documento:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (item 6.5.2) para efeito de assinatura do

contrato, observando o subitem 6.7 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.7 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.7.1 – Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.7.2 – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.8 - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o produto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

6.9 - Todas as licitantes deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

- a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;
- c) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante prestado serviço compatível com o objeto da licitação.

6.10 – As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

6.11 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32 da Lei Nº 8.666/93:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor

da Administração, devidamente qualificado, por cartório competente ou pela SCCL – Seção de Compras, Contratos e Licitações da 1ª VIJ-DF.

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.12 - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2012
NOME/CNPJ DA EMPRESA
DOCUMENTAÇÃO

6.13 - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nº 8.666/93.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

7.2 - Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.3 - A falta de data e/ou rubrica/assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**”, com poderes para esse fim.

7.4 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.

7.5 – Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços consignados no **Anexo I**, por item, e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquele.

7.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, quanto à oferta de descontos, até o limite de 3 (três).

7.7 – Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os **subitens 7.5 e 7.6**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes.

7.8 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de percentual.

7.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

7.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de maior desconto por item.

7.11 - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao desconto apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

7.11.1 - Será assegurada a preferência de contratação em favor das microempresas e pelas empresas de pequeno porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do maior desconto e a microempresas e pelas empresas de pequeno porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.11.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) inferiores ao melhor desconto.

7.11.3 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

- a) a microempresas e pelas empresas de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não ofereça proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.3.1 – a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

7.11.3.2 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas **alíneas “a”, “b” e “c”** do **subitem 7.11.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.12 - O disposto no **subitem 7.11** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.13 – Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15 - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

7.16. - Nas situações previstas nos **subitens 7.10, 7.13 e 7.14**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido desconto melhor.

7.17 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os descontos e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

7.18 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de descontos oferecidos.

7.19 - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de “**Documentação**” na mesma sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

7.20 - Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O julgamento das propostas levará em consideração o **maior desconto linear por item oferecido sobre a tabela do ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2 – Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas ou forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

8.3 – Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

8.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8.5 - Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da 1ª VIJ-DF, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

9 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

9.1 - No interesse da 1ª VIJ-DF, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

10.2 – Executar os serviços nas suas dependências, entre o horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10.3 - Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no presente edital e anexos, após o recebimento do veículo através do representante da Seção de Oficina da 1ª VIJ-DF, que será o responsável pela fiscalização do contrato.

10.4 - Permitir o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas dependências, nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

10.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive pelo pagamento de multas de trânsito caso eventualmente venham ocorrer nesse período.

10.6 - Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, ocorridos em suas instalações.

10.7 – Apresentar orçamento de cada serviço para autorização pelo Gestor do Contrato.

10.8 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.9 – Utilizar somente material de qualidade recomendada pelo fabricante do veículo mantido.

10.10 – Utilizar no serviço de polimento geral, em vez de estopa, o algodão em todos os veículos.

10.11 – Utilizar em todos os polimentos geral, massa de polir nº. 2 Coral e cera líquida auto brilho 3m, e/ou compatíveis com essas marcas, em todas as partes da pintura do veículo mantido.

10.12 – Fornecer certificado de garantia do serviço de pintura, de pelo menos 01 (um) ano.

10.13 – Fornecer todos os materiais inerentes à pintura e polimento geral, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 33.90.39 -19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de veículos.

11.2 - Para fazer face à despesa, objeto da presente licitação, será emitida Nota de Empenho.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Solicitar a execução dos serviços por meio de formulário próprio, a ser expedido pelo gestor do contrato.

12.2 - Transportar por meios próprios, até a oficina da **CONTRATADA**, os veículos que necessitarem da execução dos serviços.

12.3 – Fornecer as peças agregadas à funilaria como pára-lamas, capô, pára-choques, portas acabamentos internos e externos etc., quando necessário.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologado o resultado da Licitação, a licitante vencedora deverá comparecer à 1ª VIJ-DF para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação. No caso de comparecimento do titular da empresa, este deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, e documento que informe o cargo que lá ocupa. Em caso de comparecimento de outrem que represente a empresa, deverão ser apresentadas cópias da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a procuração com poderes para a assinatura do Termo.

13.2 - O contrato a ser firmado vigorará a partir de sua assinatura, **pelo prazo de 12 meses**, podendo ser prorrogado.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

14.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

14.3 - À 1ª VIJ-DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, **no ato da entrega dos serviços**, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5 - A 1ª VIJ-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital.

14.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela 1ª VIJ-DF entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

14.7 - A 1ª VIJ-DF, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

- I. Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF N. 539, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27/04/2005.

15 - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os valores contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

15.1.1 - Considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

15.1.2 - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

15.1.3 - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

15.1.4 - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

16 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a 1ª VIJ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. - advertência;
- II. - multa;
- III. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos **subitens 16.1 e 16.2, I, III e IV.**

16.4. - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a 1ª VIJ-DF poderá convocar os fornecedores remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

16.5. - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- 16.5.1. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
 - a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão do contrato.
- 16.5.2. – No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - a) 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor dos serviços não executados, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

16.6. - As sanções previstas no **subitem 16.5** poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no **subitem 16.1** e **16.2, incisos I, III e IV**, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

16.7. - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8. – Ficam dispensadas da cobrança, as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida do **subitem 16.5**, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 5º da Portaria TJDFT GPR N. 911/2006.

16.8.1. - No caso de reincidência da irregularidade de que trata este subitem, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

16.9. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

17.1.1. - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.1.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

17.2.1. - Recurso, conforme o **subitem 17.4**, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação do licitante.

17.2.2. – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

17.2.3. - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.2.4. - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDF, na hipótese do **subitem 16.2, IV**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

17.3. - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

17.4. - Os recursos estipulados no **subitem 17.2.1, alíneas "a" e "b"**, serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.5. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

17.6. - A intimação dos atos referidos no **subitem 17.2.2, alíneas "a" e "c"**, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.7. - Os recursos previstos no **subitem 17.2.1** não terão efeito suspensivo.

17.8. - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na Diretoria Geral Administrativa da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

17.9. - O recurso será dirigido à Senhora Diretora Geral Administrativa da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.10. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A critério da 1ª VIJ-DF e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei N. 8.666/93.~

18.2 - Após realizada a consulta, conforme **subitem 2.7**, o licitante vencedor do certame que possuir registro no CADIN será cientificado pelo Pregoeiro, com registro em ata, para proceder à regularização/suspensão no referido Cadastro até o momento da assinatura do contrato, consoante disposto no artigo 7º da Lei 10.522/2002. O descumprimento da determinação importará no impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF.

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

18.3 - O pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, os licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da 1ª VIJ-DF se, uma vez advertidos, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

18.4 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta 1ª VIJ-DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei N. 8.666/93.

18.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da 1ª VIJ-DF.

18.6 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

18.7 - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação dos Serviços;
- b) Anexo II – Relação de veículos;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração nos termos da LC 123/2006
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

18.8 - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.9 - Os envelopes “**Documentação**” ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

18.10 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

18.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.13 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.14 - A cópia deste edital poderá ser obtida na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Seção de Compras, Contratos e Licitações – SCCL, situada no SGAN 909,

módulos D/E, Brasília-DF, nos dias úteis, das 13 às 18 horas, mediante pagamento de taxa, ou gratuitamente, no endereço www.tjdf.gov.br/tribunal/vij/vij.htm

18.15 - O pagamento da taxa deverá ser realizada por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pelo Decreto nº 4.950/2004, a ser preenchida e impressa no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), no link “Portal do SIAFI” e posteriormente, no link “Guia de Recolhimento da União”, contendo os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida: Código: 100009, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento: Código: 28830-6;
- c) Contribuinte: CNPJ/CPF, Nome;
- d) Valor do Documento: R\$ 5,00 (cinco reais).

18.16 - Demais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (061) 3103-3248.

Brasília-DF, 6 de Julho de 2012.

Francisco Demontiê C Cunha
Pregoeiro

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da legislação aplicável à espécie, convida V. Sa. a apresentar cotação para a prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva nos veículos relacionados no **Anexo II**:

Processo : 00.101/2012

Modalidade : PREGÃO

Número : 012/2012

Assunto : Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura automotiva.

Abertura : 26/07/2012

Horário : 14 HORAS

Local : SALA DE LICITAÇÕES DA 1ª VIJ-DF

Interessado : Seção de Oficina - SOFIC

Obs: Estimativa da despesa no Termo de Referência (ao final dos anexos)

MAPA DE SERVIÇOS E DE PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM 01 – DUCATO 2004- 2011 BRANCO GLACIAL QUANTIDADE - 07 VEÍCULOS.					
SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Portas Dianteiras	300,00	Portas Dianteiras	376,67	Portas Dianteiras	333,33
Portas Traseiras	300,00	Portas Traseiras	376,67	Portas Traseiras	333,33
Porta Lateral	300,00	Porta Lateral	376,67	Porta Lateral	333,33
Lateral Direita	366,67	Lateral Direita	476,67	Lateral Direita	566,67
Lateral Esquerda	366,67	Lateral Esquerda	476,67	Lateral Esquerda	566,67
Teto	416,67	Teto	533,33	Teto	783,33
Para Lamas	266,67	Para Lamas	333,33	Para Lamas	306,67
Roda (unidade)	81,67	Roda (unidade)	116,67	Roda (unidade)	-
Polimento	243,33	Polimento	-	Polimento	-
Pintura Geral	5000,00	Pintura Geral	5500,00	Pintura Geral	-
Percentual de Desconto					%

ITEM 02 – FUSCA 1981 BRANCO PAINA QUANTIDADE – 01 VEÍCULO					
SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Porta	243,33	Porta	nulo	Porta	290,00
Capô do Motor	243,33	Capô do Motor	nulo	Capô do Motor	273,33
Capô do Porta Malas	243,33	Capô do Porta Malas	316,67	Capô do Porta Malas	273,33
Lateral dianteira	243,33	Lateral dianteira	300,00	Lateral dianteira	323,33

Lateral Traseira	243,33	Lateral Traseira	300,00	Lateral Traseira	323,33
Teto	283,33	Teto	343,33	Teto	433,33
Para Lamas Dianteiros	243,33	Para Lamas Dianteiros	300,00	Para Lamas Dianteiros	273,33
Para Lamas Traseiros	243,33	Para Lamas Traseiros	300,00	Para Lamas Traseiros	273,33
Saia Dianteira	175,00	Saia Dianteira	193,33	Saia Dianteira	300,00
Saia Traseira	175,00	Saia Traseira	193,33	Saia Traseira	300,00
Roda (unidade)	81,67	Roda (unidade)	120,00	Roda (unidade)	-
Polimento	170,00	Polimento	-	Polimento	-
Pintura Geral	3766,67	Pintura Geral	4333,33	Pintura Geral	-
Percentual de Desconto					%

**ITEM 03 – LINEA 2011/2012 PRETO
QUANTIDADE – 02 VEÍCULOS**

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Tampa Traseira	250,00	Tampa Traseira	333,33	Tampa Traseira	280,00
Para Choque Traseiro	250,00	Para Choque Traseiro	306,67	Para Choque Traseiro	283,33
Para Choque Dianteiro	250,00	Para Choque Dianteiro	306,67	Para Choque Dianteiro	283,33
Lateral Traseira	250,00	Lateral Traseira	306,67	Lateral Traseira	340,00
Porta Traseira	250,00	Porta Traseira	290,00	Porta Traseira	280,00
Porta Dianteira	250,00	Porta Dianteira	310,00	Porta Dianteira	280,00
Teto	350,00	Teto	406,67	Teto	483,33
Caixa de Ar	180,00	Caixa de Ar	201,67	Caixa de Ar	253,33
Retrovisor	78,33	Retrovisor	81,67	Retrovisor	126,67
Capô	283,33	Capô	340,00	Capô	323,33
Roda (unidade)	81,67	Roda (unidade)	93,33	Roda (unidade)	-
Percentual de Desconto					%

**ITEM 04 – RENAULT MASTER BRANCO
QUANTIDADE – 01 VEÍCULO**

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Portas Dianteiras	266,67	Portas Dianteiras	326,67	Portas Dianteiras	366,67
Portas Traseiras	266,67	Portas Traseiras	326,67	Portas Traseiras	366,67
Porta Lateral	266,67	Porta Lateral	326,67	Porta Lateral	366,67
Lateral Direita	266,67	Lateral Direita	326,67	Lateral Direita	366,67
Lateral Esquerda	266,67	Lateral Esquerda	326,67	Lateral Esquerda	833,33
Teto	350,00	Teto	416,67	Teto	483,33
Para Lamas	266,67	Para Lamas	333,33	Para Lamas	306,67
Roda (unidade)	81,67	Roda (unidade)	116,67	Roda (unidade)	-
Polimento	201,67	Polimento	-	Polimento	-
Pintura Geral	4333,33	Pintura Geral	5166,67	Pintura Geral	-
Percentual de Desconto					%

ITEM 05 – ONIBUS ADAPTADO - COR BRANCO					
QUANTIDADE – 01 VEÍCULO					
SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Porta de acesso pela dianteira	516,67	Porta de acesso pela dianteira	583,33	Porta de acesso pela dianteira	-
Porta de acesso central	516,67	Porta de acesso central	583,33	Porta de acesso central	-
Painel superior dianteiro	433,33	Painel superior dianteiro	516,67	Painel superior dianteiro	-
Grade dianteira	393,33	Grade dianteira	450,00	Grade dianteira	-
Pára-choque dianteiro	450,00	Pára-choque dianteiro	516,67	Pára-choque dianteiro	-
Pára-lama dianteiro	443,33	Pára-lama dianteiro	506,67	Pára-lama dianteiro	-
Painel lateral frontal dianteiro	443,33	Painel lateral frontal dianteiro	506,67	Painel lateral frontal dianteiro	-
Tampa traseira (do motor)	433,33	Tampa traseira (do motor)	500,00	Tampa traseira (do motor)	-
Painel superior traseiro	443,33	Painel superior traseiro	506,67	Painel superior traseiro	-
Pára-choque traseiro	433,33	Pára-choque traseiro	500,00	Pára-choque traseiro	-
Pára-lama traseiro	433,33	Pára-lama traseiro	500,00	Pára-lama traseiro	-
Painel lateral frontal traseiro	476,67	Painel lateral frontal traseiro	556,67	Painel lateral frontal traseiro	-
Painel superior da lateral direita	476,67	Painel superior da lateral direita	556,67	Painel superior da lateral direita	-
Painel superior da lateral esquerda	476,67	Painel superior da lateral esquerda	556,67	Painel superior da lateral esquerda	-
Retrovisor	283,33	Retrovisor	333,33	Retrovisor	-
Teto	816,67	Teto	1016,67	Teto	-
Portas de acesso ao compartimento de bagagens	433,33	Portas de acesso ao compartimento de bagagens	500,00	Portas de acesso ao compartimento de bagagens	-
Pintura Geral	8833,33	Pintura Geral	9333,33	Pintura Geral	-
Polimento Geral do Veículo	500,00	Polimento Geral do Veículo	0,00	Polimento Geral do Veículo	-
Pintura de Rodas	143,33	Pintura de Rodas	165,00	Pintura de Rodas	-
Percentual de Desconto					%

Obs: Estimativa da despesa no Termo de Referência (ao final dos anexos)

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

1	Ducato	JFQ 4995	2004	Diesel
2	Ducato	JFQ 5025	2004	Diesel
3	Ducato	JKH 2553	2006	Diesel
4	Ducato	JKH 2583	2006	Diesel
5	Ducato	JKH 2593	2006	Diesel
6	Ducato	JHQ 1017	2010	Diesel
7	Ducato	JIL 5831	2011	Diesel
8	Volks Fusca	JFO 5809	1981	Gasolina
9	Linea	JIL 8581	2011/12	Gasolina
10	Linea	JIL 8591	2011/12	Gasolina
11	Renault Master	JGC 9391	2008/08	Diesel
12	M.Benz/Ônib.Móvel	JIL-0531	2011/2011	Diesel

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade N. _____ e CPF N. _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão N. 012/2012, inclusive ofertar lances.

Brasília, ____/____/2012.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso VII, da Lei N. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, ____/____/2012.

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LC 123/2006

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, se enquadra como _____(ME ou EPP), nas condições do artigo 3º da LC 123/2006, e que está apta a usufruir o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

Brasília, _____/_____/2012.

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N. ____/12 QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA 1ª VARA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela 1ª **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF N° _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, (telefone: _____), neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade N. _____ SSP/___ e do CPF N. _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no Pregão N. 012/2012, no PA N. 00.101/2012, com base nas Leis N. 8.666/93 e 10.520/02, as quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de funilaria e pintura automotiva com aplicação de material, sem ônus para o contratante, nos veículos relacionados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei N.8.666/93 e Lei N.10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em ___/___/_____, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de

transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

II - Executar os serviços em suas dependências no horário de 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira;

III - Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no presente contrato e anexo, após o recebimento do veículo através do representante da Seção de Oficina da 1ª VIJ-DF;

IV - Permitir o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas dependências, nos locais em que estiver sendo executados os serviços;

V - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive pelo pagamento de multas de trânsito caso eventualmente venha ocorrer nesse período;

VI - Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados a bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, ocorridos em suas instalações;

VII - Apresentar, antecipadamente, orçamento de cada serviço para autorização pelo Gestor do Contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IX - Utilizar somente material de qualidade recomendada pelo fabricante do veículo mantido;

X - Utilizar no serviço de polimento geral, em vez de estopa, o algodão, em todos os veículos;

XI - Utilizar em todos os polimentos geral, massa de polir Nº 2 Coral e cera líquida auto brilho 3M, e/ou compatíveis com essas marcas, em todas as partes da pintura do veículo mantido;

XII - Fornecer certificado de garantia dos serviços, de pelo menos 01 (um) ano.

XIII - Fornecer todos os materiais inerentes à pintura e polimento geral, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIV - Entregar os serviços nos prazos abaixo estipulados:

- a) de 02 (dois) dias úteis após a autorização, para a conclusão do serviço, no caso só de polimento geral;
- b) de 03 (três) até 05 (cinco) dias úteis após a autorização, para a conclusão do serviço de pintura por partes do veículo, sem funilaria ou polimento geral;
- c) de 05 (cinco) até 06 (seis) dias úteis após a autorização, para a conclusão dos serviços de pintura por partes do veículo, acompanhado de polimento geral;
- d) de 06 (seis) até 08 (oito) dias úteis após a autorização, para a conclusão dos serviços de pintura por partes do veículo, acompanhado de funilaria e polimento geral;
- e) de 15 (quinze) até 20 (vinte) dias úteis para a conclusão dos serviços em geral constantes do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. ____, de __/__/__, no valor de ____ (____), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica estimado em R\$ ____ (____), observados os valores constantes da tabela do **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o N. da conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM = I x N x VP Onde: I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO - Os valores contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA**

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado

em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Não sendo esta suficiente, o valor restante será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do

31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da mercadoria não entregue, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, II e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO NONO - Ficam dispensadas da cobrança, as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida nesta Cláusula, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de reincidência da irregularidade que ensejou a multa na forma do Parágrafo Nono, será aplicada a penalidade prevista nesta Cláusula, ficando a **CONTRATADA** sujeita, inclusive, à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Oficinas - SOFIC**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2012.

Pela **CONTRATANTE**: _____

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA**: _____

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

MAPA DE PREÇOS APÓS O DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO

**ITEM 01 – DUCATO 2004- 2011 BRANCO GLACIAL
QUANTIDADE - 07 VEÍCULOS.**

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Portas Dianteiras		Portas Dianteiras		Portas Dianteiras	
Portas Traseiras		Portas Traseiras		Portas Traseiras	
Porta Lateral		Porta Lateral		Porta Lateral	
Lateral Direita		Lateral Direita		Lateral Direita	
Lateral Esquerda		Lateral Esquerda		Lateral Esquerda	
Teto		Teto		Teto	
Para Lamas		Para Lamas		Para Lamas	
Roda (unidade)		Roda (unidade)		Roda (unidade)	
Polimento		Polimento		Polimento	
Pintura Geral		Pintura Geral		Pintura Geral	

**ITEM 02 – FUSCA 1981 BRANCO PAINA
QUANTIDADE – 01 VEÍCULO**

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Porta		Porta		Porta	
Capô do Motor		Capô do Motor		Capô do Motor	
Capô do Porta Malas		Capô do Porta Malas		Capô do Porta Malas	
Lateral dianteira		Lateral dianteira		Lateral dianteira	
Lateral Traseira		Lateral Traseira		Lateral Traseira	
Teto		Teto		Teto	
Para Lamas Dianteiros		Para Lamas Dianteiros		Para Lamas Dianteiros	
Para Lamas Traseiros		Para Lamas Traseiros		Para Lamas Traseiros	
Saia Dianteira		Saia Dianteira		Saia Dianteira	
Saia Traseira		Saia Traseira		Saia Traseira	
Roda (unidade)		Roda (unidade)		Roda (unidade)	
Polimento		Polimento		Polimento	
Pintura Geral		Pintura Geral		Pintura Geral	

**ITEM 03 – LINEA 2011/2012 PRETO
QUANTIDADE – 02 VEÍCULOS**

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Tampa Traseira		Tampa Traseira		Tampa Traseira	
Para Choque Traseiro		Para Choque Traseiro		Para Choque Traseiro	
Para Choque Dianteiro		Para Choque Dianteiro		Para Choque Dianteiro	

Lateral Traseira		Lateral Traseira		Lateral Traseira	
Porta Traseira		Porta Traseira		Porta Traseira	
Porta Dianteira		Porta Dianteira		Porta Dianteira	
Teto		Teto		Teto	
Caixa de Ar		Caixa de Ar		Caixa de Ar	
Retrovisor		Retrovisor		Retrovisor	
Capô		Capô		Capô	
Roda (unidade)		Roda (unidade)		Roda (unidade)	

ITEM 04 – RENAULT MASTER BRANCO
QUANTIDADE – 01 VEÍCULO

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Portas Dianteiras		Portas Dianteiras		Portas Dianteiras	
Portas Traseiras		Portas Traseiras		Portas Traseiras	
Porta Lateral		Porta Lateral		Porta Lateral	
Lateral Direita		Lateral Direita		Lateral Direita	
Lateral Esquerda		Lateral Esquerda		Lateral Esquerda	
Teto		Teto		Teto	
Para Lamas		Para Lamas		Para Lamas	
Roda (unidade)		Roda (unidade)		Roda (unidade)	
Polimento		Polimento		Polimento	
Pintura Geral		Pintura Geral		Pintura Geral	

ITEM 05 – ONIBUS ADAPTADO - COR BRANCO
QUANTIDADE – 01 VEÍCULO

SOMENTE PINTURA		COM AVARIAS		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
Porta de acesso pela dianteira		Porta de acesso pela dianteira		Porta de acesso pela dianteira	-
Porta de acesso central		Porta de acesso central		Porta de acesso central	-
Painel superior dianteiro		Painel superior dianteiro		Painel superior dianteiro	-
Grade dianteira		Grade dianteira		Grade dianteira	-
Pára-choque dianteiro		Pára-choque dianteiro		Pára-choque dianteiro	-
Pára-lama dianteiro		Pára-lama dianteiro		Pára-lama dianteiro	-
Painel lateral frontal dianteiro		Painel lateral frontal dianteiro		Painel lateral frontal dianteiro	-
Tampa traseira (do motor)		Tampa traseira (do motor)		Tampa traseira (do motor)	-
Painel superior traseiro		Painel superior traseiro		Painel superior traseiro	-
Pára-choque traseiro		Pára-choque traseiro		Pára-choque traseiro	-
Pára-lama traseiro		Pára-lama traseiro		Pára-lama traseiro	-
Painel lateral frontal traseiro		Painel lateral frontal traseiro		Painel lateral frontal traseiro	-
Painel superior da		Painel superior da		Painel superior	-

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

lateral direita		lateral direita		da lateral direita	
Painel superior da lateral esquerda		Painel superior da lateral esquerda		Painel superior da lateral esquerda	-
Retrovisor		Retrovisor		Retrovisor	-
Teto		Teto		Teto	-
Portas de acesso ao compartimento de bagagens		Portas de acesso ao compartimento de bagagens		Portas de acesso ao compartimento de bagagens	-
Pintura Geral		Pintura Geral		Pintura Geral	-
Polimento Geral do Veículo		Polimento Geral do Veículo		Polimento Geral do Veículo	-
Pintura de Rodas		Pintura de Rodas		Pintura de Rodas	-

ANEXO II

Relação de Veículos:

1	Ducato	JFQ 4995	2004	Diesel
2	Ducato	JFQ 5025	2004	Diesel
3	Ducato	JKH 2553	2006	Diesel
4	Ducato	JKH 2583	2006	Diesel
5	Ducato	JKH 2593	2006	Diesel
6	Ducato	JHQ 1017	2010	Diesel
7	Ducato	JIL 5831	2011	Diesel
8	Volks Fusca	JFO 5809	1981	Gasolina
9	Linea	JIL 8581	2011/12	Gasolina
10	Linea	JIL 8591	2011/12	Gasolina
11	Renault Master	JGC 9391	2008/08	Diesel
12	M.Benz/Ônib.Móvel	JIL-0531	2011/2011	Diesel

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo : 00.101/2012
Modalidade : PREGÃO
Número : 012/2012
Interessado : Seção de Oficina - SOFIC

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços de funilaria e pintura automotiva para os veículos relacionados no Anexo II do Edital.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado do presente processo é de **R\$ 8.000,00(Oito mil reais)**, conforme PA N. 00.101/2012.